



EMENDA 57-CCJ

**SUBEMENDA MODIFICATIVA Nº _____, 2016
(Do Senhor Deputado ROBÉRIO NEGREIROS)**

A Emenda Modificativa nº 56, ao PROJETO DE LEI nº 820, de 2015 que "dispõe sobre a administração, a exploração, a utilização e a fiscalização das faixas de domínio do Sistema Rodoviário do Distrito Federal e dá outras providências".

Dê-se ao art. 1º da Emenda Modificativa nº 56 ao projeto de lei em evidência, renumerando-se os demais, a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a explorar, mediante licitação pública, a utilização e a ocupação, a título oneroso, das faixas de domínio e das faixas de recuo do Sistema Rodoviário do Distrito Federal – SRDF.

§1º A autorização abrange as rodovias distritais e as rodovias federais delegadas ao Distrito Federal, pavimentadas ou não, para realização de empreendimentos, tais como obras e serviços de empresa pública ou privada, concessionária, cessionária, permissionária ou autorizatária de serviço público, bem como pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado.

§2º A ocupação será precedida de avaliação dos projetos de empreendimentos por parte da área técnica competente e, caso aprovados, recolhimento do preço público correspondente e assinatura de Termo de Concessão, Autorização ou Permissão, conforme o caso.

§3º Fica vedada a renovação das atuais concessões, autorizações ou permissões das áreas de que trata o caput do presente artigo, sem a realização do devido procedimento licitatório.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa aperfeiçoar o texto da proposição, para assegurar transparência aos procedimentos de utilização de bens públicos.

Sala das Comissões,

Deputado ROBÉRIO NEGREIROS – PSDB/DF

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PL N.º 820 / 15
FOLHA _____ RUBRICA _____